



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mensagem n.º 034, de 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e demais Vereadores.

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Institui Gratificação Específica para o Cargo de Coletor de Resíduos da Administração Direta do Município de Governador Lindenberg/ES,".

O presente projeto se fundamenta no reconhecimento das peculiaridades e responsabilidades inerentes ao cargo de Coletor de Resíduos, expressamente previsto na Lei Municipal nº 868/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município.

A proposição tem por objetivo reconhecer, de forma justa e compatível com a relevância social, a atividade desempenhada pelos servidores que exercem a função de Coletor de Resíduos, cuja natureza é marcada por condições de trabalho insalubres, penosas e de risco, exigindo esforços físicos contínuos e exposição a fatores ambientais que ultrapassam a normalidade das funções administrativas cotidianas.

Trata-se, portanto, de medida que se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao valor social do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88) e à valorização do servidor público municipal como instrumento de eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme preconiza o art. 37, caput, da CF/88.

A gratificação específica, ora proposta no percentual de 52% (cinquenta e dois por cento) do vencimento base, será concedida exclusivamente aos servidores que estejam no efetivo exercício da função, cessando automaticamente em casos de afastamento, remoção ou aposentadoria. Com isso, preserva-se a natureza transitória e compensatória da vantagem, evitando distorções remuneratórias e assegurando o caráter indenizatório pelo desgaste peculiar da função.

Importa destacar que o trabalho dos coletores é indispensável para a saúde pública, a higiene urbana e a qualidade de vida da população, sendo reconhecido pela sociedade como atividade essencial. Assim, a concessão desta gratificação não configura privilégio, mas sim justa reparação pelas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

condições adversas de exercício, buscando garantir motivação, valorização e comprometimento desses profissionais com a prestação de um serviço público eficiente.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial o art. 16, §1º, inciso I, e art. 17, o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição foi devidamente estimado.

A despesa decorrente da gratificação específica já encontra previsão em dotação própria do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025;

A estimativa anual de impacto é plenamente compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a capacidade de arrecadação do Município;

A eventual necessidade de suplementação poderá ser atendida sem comprometer o equilíbrio fiscal e a execução das demais políticas públicas essenciais.

Dessa forma, comprova-se a adequação orçamentária e financeira da medida, em estrita observância aos requisitos de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a necessidade de valorização dos servidores que desempenham a função de coletores de resíduos, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que reflete não apenas o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, mas também com a justiça social e a dignidade dos trabalhadores que sustentam diariamente a limpeza e a salubridade de nosso Município.

Contamos, assim, com o elevado espírito público e o costumeiro apoio dos Nobres Edis para a célere aprovação da presente matéria, que certamente contribuirá para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços públicos municipais.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 28 de agosto de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui Gratificação Específica para o cargo de coletor de resíduos da administração direta do Município de Governador Lindenberg-ES”.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica destinada aos servidores ocupantes do cargo de Coletores de Resíduos, bem como aqueles que, comprovadamente, desempenhem essa função de coletor de resíduos, em razão das condições especiais do exercício de suas funções, a partir de 1 (primeiro) de setembro de 2025.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei corresponderá a 52% (cinquenta e dois por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei será concedida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício das atribuições do cargo de Coletor de Resíduos, bem como aqueles que, comprovadamente, desempenhem essa função de coletor de resíduos, cessando automaticamente em caso de remoção, aposentadoria ou qualquer outro afastamento do exercício direto das funções.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

I - não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para quaisquer efeitos;

II - integrará apenas a base de cálculo dos descontos legais obrigatórios.

Art. 5º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;

III – provocar acidente de trânsito;

IV- causar danos aos veículos;

V – infringir às normas regulamentares da secretaria;

VI – sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para o controle e a manutenção da concessão da gratificação prevista nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 (primeiro) de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 28 de agosto de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta para concessão de gratificação específica para Coletor de Resíduos.

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações contidas no processo encaminhado, onde se pleiteia conceder gratificação específica de função de Coletor de Resíduos fixada em 52% sobre os vencimentos base dos referidos servidores.

Inicialmente, vale destacar que o setor de recursos humanos encaminhou relação de servidores aptos a receber tal gratificação, sendo, portanto, considerado o total de 04 servidores conforme consta na Lei Municipal nº866/2019, com salários base distribuídos da seguinte forma:

Vr Padrão e Quantidade Servidores

Valor Padrão	Quant Servidores no referido Vr Padrão	Vr Padrão Total
R\$ 1.321,01	4	R\$ 5.284,04
		R\$ -
TOTAIS	4	R\$ 5.284,04

Diante do levantamento realizado acima (advindo de informações do setor de recursos humanos da competência agosto/2025), identificamos o somatório relativo ao salário base que será objeto da referida gratificação.

Abaixo iniciamos a apuração do impacto mensal bruto sem os encargos previdenciários:



CÁLCULO DO IMPACTO

	Cálculo
Total vencimentos base dos servidores beneficiados	R\$ 5.284,04
% de Gratificação	52,00%
Valor do impacto mensal sobre base	R\$ 2.747,70

Diante do custo apurado acima sobre o valor do vencimento base dos operadores relacionados, abaixo podemos identificar o custo total mensal e anual da referida proposta:

CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 2.747,70	R\$ 2.885,09	R\$ 3.029,33
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 329,72		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 461,61	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 605,87
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 3.077,42	R\$ 3.346,70	R\$ 3.635,20

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,30 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 16.402,67	R\$ 44.611,57	R\$ 48.457,16
---	---------------	---------------	---------------

* Custo anual de 2025 considerando 6 meses de impacto

Desta forma, fica identificado o montante de R\$ 16.402,67 de impacto ainda no exercício de 2025 (5 meses e parcial de férias) com a concessão da referida gratificação. Contudo, vale reforçar que foi optado pelo cálculo utilizando-se a relação encaminhada pelo setor de recursos humanos de cada servidor com os respectivos salários base, não ensejando impacto nos adicionais recebidos pelos mesmos.



Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	16.402,67	44.611,57	48.457,16

* Estimativa para 2025 foram 6 meses.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.346.228,85	80.440.078,00

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

IV - Receita Corrente Líquida

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	79.602.051,74	83.360.016,96	86.085.474,45

Fonte: Anexo de Metas Fiscais - LDO 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	16.402,67	44.611,57	48.457,16
Impacto Orçamento Total	0,02%	0,06%	0,06%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,04%	0,11%	0,12%
Impacto RCL	0,02%	0,05%	0,06%

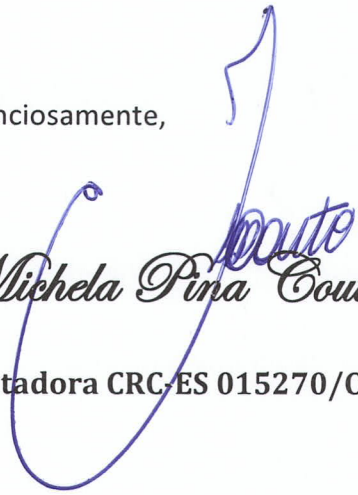
Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para o exercício de 2025 consigna 0,02% da RCL prevista na LOA para 2025, sendo tal montante incluído por suplementações utilizando-se, caso necessário, das autorizações concedidas



pela Lei 1033/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos com pessoal e encargos sociais, impactando diretamente no limite constitucional relativo ao constante no Art. 19 da LRF, sendo, portanto, necessária avaliação constante e periódica de tal limite, visto inclusive que no exercício corrente já constam outros projetos de Lei com aumento dos gastos com pessoal que também implicam em elevação do limite citado.

Atenciosamente,


Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O



